



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª - discussão

PROJETO DE LEI CMC Nº 098/2021

AUTOR: VEREADOR CESAR LUCAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 09/2021 de autoria do vereador Cesar Lucas, que **Cria o Programa Pracões – Espaço Público para Cães, no âmbito do Município de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo de sua justificativa, o autor descreve que tem por finalidade proporcionar lazer e espaço adequado para interação entre cães e seus donos.

É imprescindível destacar que a proposta em tela, é de grande relevância para a sociedade, e principalmente para a sociedade, pois passear com seu animal de estimação é um momento de muita importância para o bichinho e seu tutor. E a criação desse espaço de convivência é importante para o bem-estar dos animais.

Para Cesar Lucas, é preciso diminuir os conflitos de uso dos espaços públicos e estabelecer políticas públicas de bem-estar animal. “Em Cariacica, hoje não há locais adequados e exclusivos para recreação de cães, e os proprietários não possuem outra alternativa a não ser passearem com seus cães pelas ruas da cidade ou em locais inadequados. Precisamos pensar também na necessidade e importância dos passeios diários dos animais, os benefícios que isso traz para saúde deles é incalculável”, pontuou.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém em forma de adequar a redação da propositura em questão, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais e amparado no artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, apresenta Emenda Aditiva, adicionando Parágrafo Terceiro ao artigo 3º, e Emenda Modificativas a Emenda e aos artigos 1º, 5º e 6º, que passa a regerem com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa PARACÃES – Espaço Público para Cães, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMENDA ADITIVA:

Art. – 3º - (...);

§3º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a escolher o local adequado para que seja atendido no que descreve a proposta em epigrafe.

No que tange ao Desígnio em debate, é avultoso salientar, que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, pois assim se encontra descrito:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e pós debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo da matéria em destaque, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, 015 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.